RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: 3003108-83.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Autor: Justiça Pública

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal disponível >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>

CONCLUSÃO

Em 20 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Antonio Benedito Morello**. Eu, _______, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu GERSON SANTOS DE JESUS, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 20 de março de 2017.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em	20 de março de 2017, recebi estes autos em	cartório
Eu,	, escrevente, subscrevi.	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA